| | a |
|---|---|
| | й |
| | $\overline{\mathbf{n}}$ |
| | a |
| | o |
| | ŏ |
| | č |
| | ĭ |
| | ۳ |
| | Ċ |
| | ď |
| | ᠬ |
| | ç |
| | 2 |
| | O |
| | Σ |
| | ٦ |
| | K |
| ⋖ | ◁ |
| ~ | $\overline{}$ |
| \subseteq | ⋝ |
| ☴ | 'n |
| (U) | 'n |
| 111 | 7 |
| _ | à |
| 0 | 1 |
| Ñ | ď |
| ≂ | ◁ |
| ж. | ĸ |
| ш | c |
| | ◁ |
| ഗ | 7 |
| ш | ď |
| \cap | α |
| _ | : |
| œ | ۶ |
| ш | ٤. |
| = | ζ |
| - | 'n |
| ⋖. | C |
| × | C |
| \sim | 1 |
| У | č |
| O | 5 |
| ≂ | 7 |
| * | ÷ |
| ш | ٤. |
| | |
| ≒ | - |
| ŏ | ٥ |
| por | 9 |
| e por | a ab |
| te por | a aba |
| ente por | a abana |
| nente por | a abada/ |
| Imente por | a abada/rc |
| almente por | hr/enada a |
| italmente por | w hr/enada a |
| igitalmente por | a abanada vor |
| digitalmente por | a abanaha was |
| o digitalmente por | n any hr/enada a |
| do digitalmente por | an any hr/enada a |
| ado digitalmente por | am you hr/enada a |
| nado digitalmente por | a abanah hr/enada a |
| sinado digitalmente por | tre and von hr/enade a |
| ssinado digitalmente por | a tre and you he lende a |
| assinado digitalmente por | Its the am you hr/enade a |
| ii assinado digitalmente por | a phanay hr/enada a |
| foi assinado digitalmente por | a abandy hr/enada a |
| o foi assinado digitalmente por | a abandy hr/enada a |
| to foi assinado digitalmente por | a abandy hr/enada a |
| nto foi assinado digitalmente por | a abanata hrienada a |
| iento foi assinado digitalmente por | a abana/von me ant ethionogy. |
| mento foi assinado digitalmente por | a abada/von me aut ethiano//.ut |
| umento foi assinado digitalmente por | a abada/runa ma aut ethianou/.utt |
| cumento foi assinado digitalmente por | http://cone.ilta toe and etlinado//chtd |
| locumento foi assinado digitalmente por | a http://cone.ilta toe am dov hr/enada a |
| documento foi assinado digitalmente por | a abana,//or me art ethiopoly hr/enada a |
| e documento foi assinado digitalmente por | eite http://cone and ethionographic |
| ste documento foi assinado digitalmente por | a abandy hr/eneda at attractor//chtd attack |
| Este documento foi assinado digitalmente por | a abada/1/come and administration of |
| Este documento foi assinado digitalmente por | a abana/1/ on an and affine on all of the and a property of the angle |
| Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA. | see o site http://consulta toe am gov hr/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | esee o site http://consulta toe am doy br/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | o eite http://consulta tos am dov hr/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | acesse o site http://consulta to am gov br/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | a spece o site http://consulta tos am gov br/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | pois acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | ância acesse o site http://consulta toe am you hr/shede e |
| Este documento foi assinado digitalmente por | farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 861405543-63D07D45-01963330-EC998B50 |

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº12211/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Pericles Tavares Vieira Filho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 449/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Pericles Tavares Vieira Filho, Diretor Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pericles Tavares Vieira Filho, Diretor Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), por atos ilegítimo/ antieconômico que resultaram em injustificado dano ao erário, com fulcro no artigo 54, inciso V da Lei nº

| | й |
|---|----|
| | α |
| | ŏ |
| | ò |
| | ۲ |
| | " |
| | ۲ |
| | ď |
| | 2 |
| | ŏ |
| | Ξ |
| | |
| نہ | ۵ |
| ≶ | Ċ |
| _ | Ņ |
| ത | ۶ |
| ш | ₹ |
| $\overline{}$ | Ψ |
| \approx | ď |
| ₩. | 2 |
| ш | 2 |
| F | à |
| က္ | 5 |
| ᄴ | ά |
| | |
| ~ | ۶ |
| ш | ÷ |
| > | ٠ç |
| 5 | ٠ |
| ~ | C |
| Ö | ٩ |
| $_{\odot}$ | 5 |
| ∝ | 2 |
| Ш | 2 |
| ₽ | a |
| ă | a |
| Φ | ζ |
| ⇄ | 2 |
| æ | ō |
| ╧ | 5 |
| ta | ⋾ |
| <u>.</u> | 2 |
| ਰ | |
| 0 | 8 |
| ಹ | a |
| ĕ | ģ |
| ŝ | ÷ |
| æ | 5 |
| .= | Ξ |
| ₽ | ď |
| 0 | ē |
| ⇄ | ۷ |
| ഉ | ? |
| ⊑ | ŧ |
| ರ | 2 |
| 유 | 9 |
| 9 | ū |
| šŧ | ć |
| ШS | a |
| _ | ũ |
| | ď |
| | ç |
| | 0 |
| | 9 |
| | č |
| | å |
| Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA. | ₽ |
| | Š |
| | ٠ |

| Publicado do TCE/AM | Diário | Eletrônico |
|------------------------|------------|------------|
| Edição Nº _ | | |
| De | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |
| |

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

2.423/1996 - LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso V da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades discriminadas nos itens 03; 10 - "c" e 11 relacionadas no Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Considerar em Alcance ao Sr(a). Pericles Tavares Vieira Filho, no valor de R\$ 17.508,00 (dezessete mil, quinhentos e oito reais), relativo a impropriedade nº. 11 (Ausência de bilhetes de passagem, relatório de viagem, comprovante de comparecimento nos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.) e afins, com nome das empresas transportadoras, (Veículos Fluvial, Aéreo), juntamente com Resolução Legislativa com justificativas quanto aos valores de diárias de viagem, em favor dos colaboradores abaixo discriminados, com transparência e motivo de custo benefício das viagens, já que envolve custos de valores ao erário municipal, com despesas de diárias no Fundo Municipal da Saúde de Barreirinha, em cumprimento ao Princípio da Transparência) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, tudo em consonância com o artigo 304, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação deste Voto, devendo o montante ser recolhido na esfera Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE).

| oor ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA. | CLOCOOL COCCOOL ACTOR OF TOO |
|------------------------------------|------------------------------|
| RO | |
| STE | 2 |
| DE | 2 |
| VIER | 17 |
| X | |
| S | |
| Ξ | 1 |
| te po | - |
| men | 1 |
| igital | 1 |
| p og | |
| sina | - |
| i as | 4 |
| ito foi assina | - |
| men | 1 |
| locu | 1 |
| ste d | - |
| ш | |
| | |
| | |
| | |

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.4.1. Ausência de Demonstrativo das licitações realizadas pelas Unidades Orçamentárias no período, conforme tabelas constantes nos anexos III e IV desta Resolução (inciso XXXV do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
 - **10.4.2.** Ausência de Demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCEAM, (inciso XXXI do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013):
 - **10.4.3.** Ausência de Demonstrativo dos contratos e aditivos firmados pelas Unidades Orçamentárias, conforme tabela constante no anexo V desta Resolução (inciso XXXVI do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
 - **10.4.4.** Ausência de Inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização, (inciso XXVII do art. 1° da Res. TCE nº 27/2013);
 - 10.4.5. Ausência de Relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, (inciso XLVIII do art. 1° da Res TCE n° 27/2013);
 - 10.4.6. Ausência de Relação das obras concluídas, paralisadas e em andamento, (inciso XXXVIII do art. 1° da Res TCE n° 27/2013):
 - 10.4.7. Ausência de Comprovação de que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram à disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em cada órgão oficial, na forma do art. 31, §3°, da Constituição da Republica de 1988 e do art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, (inciso XXVIII do art. 1° da Res TCE n° 27/2013);
 - 10.4.8. Ausência de Comprovação de que as Contas Anuais foram apresentadas aos Poderes Executivos da União e do Estado, conforme exigência do art. 51, § 1º, inciso I, da Lei

| | CLCCCCL CCCCCC La CLCCCC Caron Con Con Con Con Con Con Con Con Con C |
|-------------------------------|--|
| Š. | 2 |
| SIL | 1 |
| Œ | Š |
| SRC | < |
| 岜 | 7 |
| ES | Š |
| ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA | |
| ΝE | 7 |
| × | |
| 8 | |
| ERI | į |
| ŏ | |
| ite p | - |
| πer | 1 |
| itali | 1 |
| gib | |
| ado | 1 |
| ssin | 1 |
| .⊑ ag | 3 |
| to fo | |
| nen | 1 |
| docur | 1 |
| op e | 1 |
| Este | |
| _ | - |
| | |
| | - |
| | 4 |
| | ٦ |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | / | |



| TRIBUNAL DE CONTAS | ò |
|--------------------|---|
| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
| NO | |

| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| Fls. Nº | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

Complementar n° 101/2000, (inciso XXIX do art. 1° da Res TCE n° 27/2013);

- 10.4.9. Ausência de rol de responsáveis ou ordenadores de despesas e substitutos, responsáveis pelo controle interno, tesouraria almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, fundos especiais e pelas áreas de Saúde e Educação, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições, (inciso XLIV do art. 1° da Res TCE n° 27/2013):
- 10.4.10. Ausência de Relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos no exercício anterior (inciso XXV do art. 1° da Res TCE n° 27/2013);
- 10.4.11. Ausência de notas explicativas referentes as demonstrações contábeis que não foi encaminhada na prestação de contas, a qual é exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 10.4.12. Ausência de movimentação contábil do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, referente ao período de janeiro a novembro de 2019, foram encaminhados a esta Corte de Contas, FORA do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e resolução TCE nº 13/2015;
- 10.4.13. Ausência de controle de Almoxarifado funcionando de forma ineficiente, pois não existe controle de entrada e saída de materiais, em descumprimento com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64:
- 10.4.14. Ausência do Inventário dos Bens Patrimoniais existentes do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, como também a inexistência de um departamento e/ou servidor responsável pela guarda dos Bens Patrimoniais, descumprindo o previsto no artigo 94, 95, 96 da Lei nº 4.320/64;
- 10.4.15. Ausência de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.4.16. Considerando as exigências contidas nos arts. 31, caput 70 e 74, caput, incisos e § 1º, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, art. 76, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da LC 101/2000, arts. 43 a 47, da Lei nº

| | CLUCOCCL CCCCCCC C LCC CCC |
|---|----------------------------|
| Ŕ. | |
| SIL | 1 |
| Ш | 5 |
| RO | Ì |
| ËR | į |
| igitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA | 3 |
| ER DE | Ċ |
| /EF | - |
| Š | |
| õ | |
| SE | , |
| o. E | |
| e bc | |
| ent | 1 |
| alm | |
| digit | |
| do diç | |
| sina | - |
| ass | - |
| foi | |
| entc | - // |
| ш'n | |
| doc | |
| ste | |
| Щ | |
| | |
| | |
| | |
| | , |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De / | | |



| Proc. Nº | DIV. DE ACORDAOS |
|----------|------------------|
| | Proc. Nº |
| Fls. Nº | FIs Nº |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 2.423/96 e Resolução TCE n° 09/2016, justificar a inexistência de Controle Interno;
- 10.4.17. Desatualização do portal de transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010;
- **10.4.18.** As informações de interesse coletivo ou geral relacionadas do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, não foram disponibilizadas, mensalmente (no que cabe) à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º). A publicidade em questão contempla as informações atualizadas: a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; c) Registros das despesas; d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa; f) Respostas a perguntas mais frequentes a sociedade;
- 10.4.19. O processo administrativo não está devidamente autuado pois não consta a numeração das folhas, e não estão rubricadas, também não consta o carimbo do protocolizado, (art. 38 da Lei 8.666/93);
- **10.4.20.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2º, Decreto Federal 5.450/2005 e art. 7º, inciso III da Lei 8.666/93);
- **10.4.21.** Ausência de Nota de emprenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº 4.320/64);
- 10.4.22. Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determino §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- **10.4.23.** Ausência de Parecer Jurídico como prevê art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação (art. 38, VI, da

| | CLUCACOL ACCORDANCE CALCULATED ST |
|--|-----------------------------------|
| ₹ | |
| jitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA | |
| S | í |
| | 0 |
| R | 9 |
| ER | i |
| Ë | |
| ĕ | 0 |
| 2 | |
| Ш | : |
| > | • |
| × | |
| 8 | |
| $\frac{8}{2}$ | |
| Ш | |
| ō | |
| te | |
| ē | |
| 를 | |
| gite | |
| ĕ | |
| 용 | |
| ina | |
| SS | • |
| | |
|) L | |
| ž | ,, |
| ä | |
| S | |
| Este documento foi assinado dig | : |
| ste | |
| щ | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | • |
| | |

| Publicado no do TCE/AM, | o Diário | Eletrônico |
|-------------------------|----------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | / | |



| Proc. Nº | DIV. DE ACORDAOS |
|---------------------|------------------|
| | Proc. Nº |
| Fls. N ^o | Fls. Nº |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº828/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Lei nº 8.666/93);

- **10.4.24.** Ausência da publicação na Imprensa Oficial da Homologação e Adjudicação;
- 10.4.25. Ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, §2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- 10.4.26. Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme art. 31, I, II, III da Lei nº 8.666/93 c/c §§ 2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo artigo;
- **10.4.27.** Ausência de Manifestação do Controle Interno, dentro outras exigências legais;
- 10.4.28. Ausência de bilhetes de passagem, relatório de viagem, comprovante de comparecimento nos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.) e afins, com nome das empresas transportadoras, (Veículos Fluvial, Aéreo), juntamente com Resolução Legislativa com justificativas quanto aos valores de diárias de viagem, em favor dos colaboradores abaixo discriminados, com transparência e motivo de custo benefício das viagens, já que envolve custos de valores ao erário municipal, com despesas de diárias no Fundo Municipal da Saúde de Barreirinha, em cumprimento ao Princípio da Transparência.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Maio de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

| | 130. 86142543-63D27D45-01963330-EC998EF9 |
|---------------------------------------|--|
| ₹ | ۶ |
| te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA. | 7020059 |
| (C) | ؼ |
| Ö | Ý |
| ž | ۷ |
| Щ | 2 |
| S | 7 |
| | ά |
| ~ | me o código: 86142543. |
| 믣 | ÷ |
| ₹ | ć |
| $\stackrel{\times}{\sim}$ | 0 |
| \aleph | ŭ |
| 2 | ş |
| Ä | a inform |
| ă | |
| ιte | ď |
| БĒ | Į, |
| italmente p | ځ |
| ₫ | hand you am any briened |
| þ | 2 |
| ğ | ā |
| .≝ | ţ |
| ass | 4 |
| foi assina | 7 |
| ₽ | Š |
| en | 7 |
| 트 | ‡ |
| ö | ٩ |
| Ó | ÷ |
| ste | 0 |
| ш | 000 |
| | ď |
| | ď |
| | onferência aces |
| | ŝ |
| | φ |
| | ć |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº828/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral